

CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

ATA DA 132ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1 Aos 30 dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às 09h e 00min, na
2 sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na
3 Avenida Manoel Dias da Silva, 831, Edifício João Batista de Souza, 4º andar,
4 nesta Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública
5 do Estado da Bahia, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Vitória
6 Beltrão Bandeira, Defensora Pública Geral e Presidente do CSDPE, presentes
7 os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Dr. Jânio Candido Simões Neri,
8 Conselheiro Corregedor Geral, Dr. Antônio Raul Borges Palmeira,
9 Conselheiro Titular, Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza, Conselheira
10 Titular, Dr. Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho, Conselheiro Titular, Dr.
11 Wagner de Almeida Pinto, Conselheiro Titular e Dra. Soraia Ramos,
12 Presidente da ADEP/BA. Ausente, justificadamente, Dr. Renato Amaral Elias,
13 Conselheiro Subdefensor Público Geral. Aberta a sessão pela Presidente do
14 CSDPE, deu-se início à apreciação e deliberação dos processos e expedientes
15 constantes da pauta. Inicialmente, a Presidente do CSDPE participou aos
16 Conselheiros o pedido de desistência do Defensor Tandick Resende de
17 Moraes Júnior, para concorrer ao cargo de Conselheiro Titular Eleito – Biênio
18 2013/2015. Participou, ainda, a data de realização da Sessão Extraordinária
19 para escolha do Ouvidor-Geral da DPE, que ocorrerá no dia 03.05.2013, às
20 09:00, na Sala de Sessões do CSDPE. O Conselheiro Corregedor comunicou
21 que estará impossibilitado de participar em razão de outro compromisso
22 institucional. **Item 01** – Processo nº **1224130011666** e apensos.
23 Interessada: **Dra. Sandra Risério Falcão Matos Tavares**. Assunto:
24 Promoção. Direito de Opção. Manutenção em Comarca elevada pela Lei de
25 Organização Judiciária. Relator: Dr. Jânio Candido Simões Neri. A Presidente
26 do CSDPE suscitou questão de ordem e participou aos presentes a inscrição
27 da interessada e de outros Defensores Públicos, por meio desta, nos termos
28 do art. 38, §2º, do Regimento Interno. O Conselheiro Ussiel Elionai Dantas
29 Xavier Filho aduziu que o momento é apenas de colheita de voto, não
30 cabendo qualquer manifestação, eis que o processo já se encontra em fase
31 de julgamento. Ponderou, ainda, que caso se permitisse o direito de palavra,
32 ocorreria uma subversão às normas regimentais. **Deliberação da questão**
33 **de ordem:** Por unanimidade, os Conselheiros votaram pelo não acolhimento
34 do pedido de voz dos inscritos. Em seguida, a Presidente concedeu a palavra
35 ao Conselheiro Raul Palmeira que, em razão do pedido de vistas consignado
36 em sessão pretérita, apresentou seu voto nos seguintes termos: "Por tudo

CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

ATA DA 132ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

37 quanto exposto somos pelo entendimento de: 01 - Os autos do pedido de
38 impugnação de promoção no. 1224130018237, proposto pela Dra. Sandra
39 Risério Falcão Matos Tavares devem ser julgados prejudicados, como
40 questão antecedente ao julgamento do pedido principal, pelas razões
41 expendidas; 02 - No tocante aos reclamos de agilização e urgência por parte
42 do Conselho Superior da Defensoria Pública da Bahia, tombados sob os nos.
43 1224130018270 e 1224130018261, ambos requeridos no dia 11.03.13, às
44 11:38h devem ser não conhecidos e arquivados porque não houve quaisquer
45 atos de tardança por parte deste Conselho. 03 - Os pedidos contidos nos
46 feitos 1224130006719, 1224130011666 e 1224130012484, que tratam de:
47 Promoção. Direito de Opção. Manutenção Comarca; Reclassificação das
48 Comarcas. Elevação de Entrância, respectivamente, devem ser conhecidos e
49 julgados pela improcedência *in totum*, uma vez que despidos de
50 constitucionalidade, desatendendo ao princípio da reserva legal, esculpido na
51 Constituição Federal Brasileira. No momento, entendemos, como imperioso
52 que haja legislação específica da Defensoria Pública da Bahia, readequando
53 a carreira de Defensor Público à Lei de Organização Judiciária da Bahia.”
54 Concedida a palavra, a Conselheira Firmiane Venâncio do Carmo Souza
55 aduziu que o CSDPE já se debruçou no passado sobre a matéria e que a
56 mesma permanece com o entendimento de que as modificações poderiam
57 ser feitas independente de lei específica. Na época não havia sido discutido o
58 quanto estabelecido no art. 276. Entende que a matéria é muito delicada,
59 primeiramente pela sua excentricidade em termos de Defensoria Pública.
60 Aduziu, ainda, que o CSDPE não é um órgão meramente decorativo, mas de
61 fato interpreta e pode fazer a integração das normas constitucionais. Que a
62 matriz do seu entendimento advém da lei do Ministério Público (MP), vez
63 que no Ministério Público a solução para esse instituto se faz independente
64 da lei, em que pese a quantidade de cargos esteja previsto na lei
65 complementar do MP. Sendo assim, discorda do voto do conselheiro Raul
66 Palmeira. Ponderou a dificuldade no trato da questão, por se tratar de
67 remodelagem de cargos, o que traz outras discussões. Consignou que a
68 regra dos artigos 138 e 139 da LC 26/2006 excepciona a vedação do art.
69 276 e dá ao CSDPE a competência para interpretação e integração, para dar
70 aplicabilidade ou não a determinados institutos. Vota pelo acolhimento do *JP*
71 pedido, considerando que as varas que, por ventura, venham a ocupar não *M*
72 sejam subtraídas da classe especial, até o advento da lei específica que *M*

CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

ATA DA 132ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

73 altere o quantitativo de cargos na entrância intermediária e na primeira
74 classe. Aduziu, ainda, que não se trata de criação de cargos, mas de
75 transformação de cargos, até que a lei dê a conformação de reestruturação
76 dos cargos. Concedida a palavra, o Conselheiro Ussiel Elionai Dantas Xavier
77 Filho divergiu do voto do Conselheiro Relator e acompanhou o voto do
78 Conselheiro Raul Palmeira. Em seguida, realizou a leitura do seu voto, nos
79 seguintes termos: "No caso em exame, a meu ver, eventual acolhimento do
80 pedido da autora, à vista do atual quadro de carreira dos Defensores
81 Públicos, ensejaria indevida invasão ao campo de competência destinada ao
82 legislador. (...) Ora, a solução ventilada, em flagrante violação ao texto
83 constitucional, sugere a transformação de um cargo de Defensor Público,
84 pois, a um só tempo, extingue o cargo da 3ª classe e cria outro na classe
85 especial. E, por arrastamento, altera o anexo I da Lei Orgânica Estadual sem
86 lei em sentido formal. (...) Ante o exposto, voto no sentido de indeferir o
87 pleito perseguido." Consignou, ainda, se contrapor ao voto de divergência da
88 Conselheira Firmiane Venâncio do Carmo Souza, visto que com a solução
89 jurídica apontada e que elevaria um cargo de uma classe para outra, se
90 verificaria a extinção de um cargo, o que depende da lei. Assinalou ser
91 necessária iniciativa de lei para a criação de cargo na carreira, matéria
92 específica ora tratada. Na ausência de legislação, dependeria de decreto do
93 chefe do poder executivo. Ponderou não estar dizendo que os artigos 138 e
94 139 são letras mortas, mas que são necessárias situações fáticas para
95 exequibilidade dos mesmos e essas situações só ocorrerão quando houver
96 aumento de cargos, com ato posterior do CSDPE, que distribuirá os cargos.
97 A partir de então, o instituto da opção ser aplicável. Concedida a palavra, o
98 Conselheiro Wagner de Almeida Pinto aduziu não se tratar de direito de
99 opção, mas de instituto de opção. Consignou ser a situação distinta da
100 apresentada pela Conselheira Firmiane Venâncio do Carmo Souza, vez que o
101 caso em tela se trata de elevação de comarcas, não se aplicando o art. 138,
102 §3º. Ressaltou discordar ser o presente caso análogo ao do Ministério A
103 Público, pois o Ministério Público respeitou a legalidade, em razão da
104 existência do art. 156 no MP de São Paulo, ao remanejar cargos,
105 diferentemente da DPE. Acompanhou, assim, o voto vista. A Presidente do P
106 CSDPE entende implicar a situação em criação e extinção de cargos, tendo
107 inclusive questionado ao Conselheiro Relator a solução para essa questão.
108 Consignou a necessidade de edição de Lei em seu entendimento é este M

CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

ATA DA 132ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

109 Colegiado incompetente para decidir a matéria. Ressaltou encontrar-se essa
110 situação problematizada em razão da omissão dos gestores antecedentes.
111 Aduziu, também, entender pela justeza do tratamento remuneratório
112 igualitário das Comarcas do interior elevadas pela LOJ, tais como Feira de
113 Santana, Itabuna, Ilhéus e Vitória da Conquista, em razão da complexidade
114 das mesmas. Registrou o seu compromisso de solucionar a demanda, como
115 prioridade de gestão. Ressaltou a justeza do pleito, devendo o mesmo ser
116 perseguido, não obstante a legalidade da sua decisão ora evidenciada face
117 ao princípio da reserva legal. Por essa razão, acompanha o voto dos
118 Conselheiros Raul Palmeira, Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho e Wagner de
119 Almeida Pinto. A Conselheira Firmiane Venâncio do Carmo Souza consignou
120 que os votos apresentados não devem ser considerados sob o ângulo de que
121 privilegiam determinadas classes. Ressaltou que nem sempre as
122 informações levadas aos Defensores Públicos refletem o posicionamento
123 durante as sessões, muitas vezes com manifestações deturpadas. Aduziu,
124 ainda, que apenas se debruçaram sobre uma lei e sobre a exequibilidade da
125 lei, não importando a quem a decisão irá beneficiar. A Presidente do CSDPE
126 ressaltou a importância com a transparência das decisões e publicidade dos
127 atos, amplamente divulgados no site institucional, bem como a forma de
128 todo processo decisório conduzido por este órgão Colegiado com a efetiva
129 aplicabilidade das normas regimentais. O Conselheiro Ussiel Elionai Dantas
130 Xavier Filho comungou da sensatez da Conselheira Firmiane Venâncio do
131 Carmo Souza, mas acompanhou a opinião do Conselheiro Raul Palmeira. O
132 Conselheiro Corregedor ressaltou o seu voto, enquanto relator, e lamentou a
133 dependência de um momento que não se sabe quando ocorrerá, para o
134 reconhecimento e proteção de direitos. A Presidente do CSDPE ressaltou
135 mais uma vez o seu compromisso em resolver a situação e a mobilização do
136 Gabinete da DPG nesse sentido. **Deliberação:** Os Conselheiros votaram pela
137 improcedência do pleito, ressaltados os votos de divergência da Conselheira
138 Firmiane Venâncio do Carmo Souza e do Conselheiro Relator, Jânio Cândido
139 Simões Neri. **Item 02** - Processo nº **1224130029654**. Interessada: **Dra.**
140 **Rosenilde de Andrade Serapião**. Assunto: Regularização de titularidade.
141 Relator: Dr. Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho. **Deliberação:** Apresentação
142 de voto. Leitura do voto escrito nos seguintes termos: "A autora, consoante
143 acima narrado, desde o ano de 2001 - pelo menos -, desenvolve as suas
144 atividades laborativas no Presídio Salvador e na Casa do Albergado sem

CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

ATA DA 132ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

145 qualquer titularidade num dos órgãos de execução. Com efeito, criaram para
146 a defensora, na qualidade de administrada, a legítima expectativa de
147 titularizar-se nas unidades de atuação mencionadas. (...) Desta feita a
148 titularidade da requerente deve ser fixada num órgão de execução com área
149 de atuação no Presídio Salvador e Casa do Albergado, sem embargo da
150 necessidade de alterar a Resolução nº 11/2011 (...). Ate o exposto, voto no
151 sentido de fixar a titularidade da requerente num órgão de execução com
152 área de atuação no Presídio Salvador e Casa do Albergado, com as
153 necessárias alterações da Resolução nº 11/2011." O Conselheiro Corregedor
154 ressaltou as tentativas oficiosas de resolução do caso, em que pese a
155 solução apenas tenha sido alcançada na oportunidade, com a apresentação
156 do voto pelo Conselheiro Relator. Dr. Raul Palmeira acompanha o voto do
157 Conselheiro Relator e consignou que os argumentos levantados pelo
158 Conselheiro Corregedor possuem fundamento. **Deliberação:** Por
159 unanimidade, decidiu-se pela titularização da interessada, nos termos do
160 voto do Conselheiro Relator. **Item 03** – Projeto de Resolução para eleição
161 do Corregedor Geral - biênio 20131/2015. **Deliberação:** Aprovada, à
162 unanimidade, a Resolução (documento anexo). **Item 04** – Proposta de
163 alteração do Regimento Interno do CSDPE: Inclusão do §8º no art. 20.
164 **Deliberação:** Deu-se por prejudicado o pedido. **Item 05** – Processo nº
165 **1224130030504**. Assunto: **Dra. Gianna Gerbasi Sampaio Almeida de**
166 **Morais**. Matéria: Impugnação à lista de antiguidade. Relator: Dr. Wagner de
167 Almeida Pinto. Trata-se de pedido de impugnação à lista de antiguidade
168 onde consta que a requerente possui apenas um filho, quando na realidade
169 alega a requerente ter duas filhas. O pedido foi instruído com as certidões de
170 nascimento das duas filhas da requerente comprovando verdadeira
171 maternidade. Esse é o relatório. Assiste razão o pleito da requerente, pois
172 conforme o disposto na nossa lei, a quantidade de filhos é critério de
173 desempate na lista de antiguidade, apesar de no caso em tela não modificar
174 a classificação da requerente o atendimento do pedido. Diante do exposto,
175 voto pelo acolhimento integral do pedido para adicionar mais um filho na
176 lista de antiguidade. **Deliberação:** À unanimidade, pelo acolhimento do
177 pleito. **Item 06** – Processo nº **1224130029689**. Interessado: **Dr. José**
178 **Ganem Neto**. Assunto: Impugnação à lista de antiguidade. Relator: Dr.
179 Wagner de Almeida Pinto. Trata-se de pedido de impugnação à lista de
180 antiguidade onde consta que o requerente não possui filho, quando na

CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

ATA DA 132ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

181 realidade alega a requerente ter uma filha. O pedido foi instruído com a
182 certidão de nascimento da sua filha, comprovando a paternidade. Esse é o
183 relatório. Assiste razão o pleito do requerente, pois conforme o disposto na
184 nossa lei, a quantidade de filhos é critério de desempate na lista de
185 antiguidade, apesar de no caso em tela não modificar a classificação do
186 requerente o atendimento do pedido. Diante do exposto, voto pelo
187 acolhimento integral do pedido para adicionar um filho na lista de
188 antiguidade. **Deliberação:** À unanimidade, pelo acolhimento do pleito. Na
189 oportunidade, o Conselheiro Wagner de Almeida Pinto pediu a palavra para
190 se manifestar em relação ao critério para limitar o terço na lista de
191 antiguidade, vez que modifica seu entendimento para o critério mais
192 ampliativo. Em seguida, a Presidente do CSDPE concedeu a palavra ao
193 Conselheiro Raul Palmeira que requereu a inclusão na pauta do processo nº
194 1224120024530. **Deliberação:** Os Conselheiros votaram, à unanimidade,
195 pela inclusão na pauta. **Item 07** - Processo nº **1224120024530**.
196 Interessados: **Dr. Marcelo Santa Rocha e Dr. Hélio Soares Júnior**.
197 Assunto: Alteração do Edital do Concurso para o cargo de Defensor Público.
198 Relator: Dr. Raul Palmeira. Concedida a palavra pela Presidente do CSDPE,
199 aduziu o Conselheiro Relator tratar-se de pedido de impugnação. Ressaltou a
200 perda do objeto no processo em comento e votou pela sua prejudicialidade.
201 **Deliberação:** Os Conselheiros, à unanimidade, acompanharam o relator e
202 votaram pela prejudicialidade. Por fim, foi requerida pelos Conselheiros a
203 inclusão dos seguintes processos na pauta da próxima sessão desimpedida,
204 para apresentação de voto e deliberação: Processo nº 1224070017503.
205 Requerente: Dra. Josefina Marques de Mattos Moreira. Relator: Dra.
206 Firmiane Venâncio do Carmo Souza - Apresentação de voto e deliberação;
207 Processo nº 1224110033388. Requerente: Dr. Raul Palmeira. Relator: Dr.
208 Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho; Processo nº 1224120031340.
209 Requerente: Dr. Carlos Vasconcelos Maia Filho. Relator: Dr. Ussiel Elionai
210 Dantas Xavier Filho; Processo nº 1224130008177. Requerente: Dra. Maria
211 Sílvia de Oliveira da Silva Tavares. Relator: Dra. Firmiane Venâncio do
212 Carmo Souza; Processo nº 1224130008851. Requerente: Dr. Anderson
213 Grecchi. Relator: Dr. Raul Palmeira; Processo nº 1224130009831.
214 Requerente: Dra. Fabiane de Oliveira Souza. Relator: Dra. Firmiane
215 Venâncio do Carmo Souza; Processo nº 1224130030172. Requerente: Dr.
216 Marcelo dos Santos Rodrigues. Relator: Dr. Raul Palmeira; Processo nº

CSDPE

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

ATA DA 132ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

217 1224130031004. Requerente: Dra. Bethânia Ferreira de Souza. Relator:
218 Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza. Nada mais havendo, a Senhora
219 Presidente encerrou a sessão agradecendo, mais uma vez, a presença de
220 todos. E eu, _____ Caroline de
221 Alcântara N. A. Bandeira, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata, que,
222 depois de lida e achada conforme, será devidamente assinada por todos.
223 //////////////////////////////////////

Vitória Beltrão Bandeira
Vitória Beltrão Bandeira
Defensora Pública Geral

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado

Jânio Candido Simões Neri
Jânio Candido Simões Neri
Conselheiro Corregedor Geral

Firmiane
Firmiane Venâncio do C. Souza
Conselheira Titular

Antônio Raul Borges Palmeira
Antônio Raul Borges Palmeira
Conselheiro Titular

Wagner de Almeida Pinto
Wagner de Almeida Pinto
Conselheiro Titular

Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho
Ussiel Elionai Dantas Xavier Filho
Conselheiro Titular

Estela Mendes Ferreira
Ouvidora Geral

Soraia Ramos
Presidente da ADEP